



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

Lei nº 393/2002

Em, 25 de Março de 2002.

Dispõe sobre perenização do riacho a jusante do Açude Público Natuba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATUBA APROVOU E O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA – PB, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, obrigada a manter perene o riacho a jusante do açude público Natuba, construído pelo Governo do Estado.

Parágrafo único – A obrigatoriedade estabelecida no artigo anterior fica condicionada até 20% da capacidade de armazenamento do açude.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Natuba, em 25 de Março de 2002.

JOSÉ LINS DA SILVA
Prefeito